



LEI Nº 3.818, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre concessão de uso ou direito real de uso de bem imóvel público municipal, para entidade sem fins lucrativos”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso ou direito real de uso, de forma gratuita, e pelo prazo de 20 (vinte) anos, com possibilidade de prorrogação, na forma prescrita na Lei Orgânica Municipal, do imóvel público, adquirido mediante apossamento administrativo, localizado com frente para a Rua Nove de Julho, entre as Ruas Colibri e Lírio no Jardim Donalísio, com área de 1.651,90m² (um mil, seiscentos e cinquenta e um metros quadrados e noventa centímetros quadrados), com medidas e confrontações mencionadas em planta e memorial descritivo, os quais fazem parte da presente Lei, a saber:

“A referida descrição inicia-se no ponto **00**, com as seguintes coordenadas municipais (E=152.161,543 N=248.802,602), daí segue em linha reta numa extensão de 9,52m num azimute de 163°36'59" até encontrar o ponto **01**, confrontando neste trecho com a Rua Lírio, daí deflete a direita seguindo em curva com um desenvolvimento de 2,61m e raio de 3,50m até encontrar o ponto **02**, confrontando neste trecho com as Ruas Lírio e 9 de Julho, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 54,22m num azimute de 224°05'59" até encontrar o ponto **03**, daí deflete a esquerda seguindo em curva com um desenvolvimento de 18,98m e raio de 362,10m até encontrar o ponto **04**, daí deflete a esquerda seguindo em curva com desenvolvimento de 19,03m e raio de 409,97m até encontrar o ponto **05**, daí deflete a esquerda seguindo em curva com desenvolvimento de 20,10m e raio de 409,97m até encontrar o ponto **06**, daí deflete a direita seguindo em curva com desenvolvimento de 19,22m num e raio de 234,89m até encontrar o ponto **07**, daí deflete a direita seguindo em curva com desenvolvimento de 14,41m e raio de 131,37m até encontrar o ponto **08**, confrontando do ponto 02 até o ponto 08 com a Rua 9 de Julho, daí deflete a direita seguindo em curva com desenvolvimento de 1,46m e raio de 1,08m até encontrar o ponto **09**, confrontando neste trecho com as Ruas 9 de Julho e

CÂMARA EST. TURÍST. SALTO-17-Ago-2020-14:26-000726-2/2

P →



Colibri, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 1,63m num azimute de 319°20'43" até encontrar o ponto **10**, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 14,38m num azimute de 343°59'33" até encontrar o ponto 11, confrontando do ponto 09 até o ponto **11** com a Rua Colibri, daí deflete a direita seguindo em linha reta numa extensão de 145,74m num azimute de 43°59'22" até encontrar o ponto **00**, confrontado do ponto 11 até o ponto 00 com a Área Verde do Jardim Donalísio, fechando neste ponto a descrição com área de 1.651,90m².

Art. 2º.- O imóvel descrito no artigo anterior, deverá ser concedido à entidade sem fins lucrativos, com prévio reconhecimento de utilidade pública municipal, cujos objetivos possuam evidente caráter de interesse social.

Art. 3º.- O Poder Executivo definirá as condições específicas e necessárias a serem observadas pela concessionária.

Parágrafo Único.- A concessão deverá ser formalizada mediante contrato ou qualquer instrumento administrativo congêneres.

Art. 4º.- O Poder Executivo poderá realizar ou custear serviços de terraplenagem, para garantir eventual e necessária realização de edificação pela concessionária para o atendimento de seus objetivos estatutários, devendo observar as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas acaso necessário.

Art. 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos, 13 de agosto de 2020 – 322 º da Fundação



JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal



MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.